

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Forma nº 11	Data 05/02/09
Processo nº 60046-6	
Ass: De Bona	

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 384/09
DE 16 DE JANEIRO DE 2.009

1082 DE 01/02/09

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº. 165/97, que dispõe sobre a ordenação do território mediante controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município de São José dos Campos.

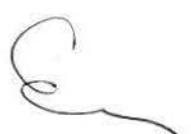
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 116 da Lei Complementar nº. 165, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do território mediante controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município de São José dos Campos, fica acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

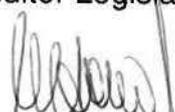
“§ 6º. Os imóveis localizados no Residencial De Ville, poderão ser edificados sem exigência mínima para o recuo lateral até o 2º. pavimento”.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de janeiro de 2.009.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Mário Sarraf
Secretário de Planejamento Urbano

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Folha nº	12	Data	05/02/09
Processo nº	60046-6		
Ass:	Debara		



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar nº. 052/08 de autoria do Vereador Luiz Mota)